www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.951, DE 08 DE JULHO DE 2019

" Institui no Município de Pontal do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Pontal do Paraná, a "Semana de Conscientização do Autismo", na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo colocará esta semana no calendário oficial do Município, divulgando na mídia escrita, falada e redes sociais oficiais, conscientizando a comunidade sobre o tema.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo instalarão, nesta semana, lâmpada azul sobre suas sedes, como prova de seu engajamento na causa, na necessidade de informar e de incluir as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo na sociedade.

Art. 4º Fica estabelecido no Município de Pontal do Paraná, o atendimento preferencial em filas de rede bancária, órgãos públicos e comércio aos portadores de transtorno do espectro do autismo, devendo estes estabelecimentos estarem devidamente identificados desta preferência.

Art. 5º Instituir no protocolo dos Poderes Executivo e Legislativo, o selo azul para a preferência na tramitação de processos administrativos juntos aos órgãos públicos municipais aos portadores do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 6º Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, incluindo a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, promover eventos como palestras, seminários, cursos e outros.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei, ficarão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de julho de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Procurador Geral do Município Secretária Municipal de Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2019